

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 06/02/1998

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	
DATA 06/02/98	NUMERO 164/98
DESTINO: 101	CÓDIGO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

ASSUNTO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/98

INICIATIVA:

MESA DIRETORA

HISTÓRICO:

CRIA OUIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTUAÇÃO

Aos 06(seis) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, autúo presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATA

Vice-Presidente: JOSE CARLOS SABADINI

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /98

02

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 06/02/98	NÚMERO 164/98
DESTINO:	CÓDIGO: 26

CRIA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º- A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, dentro das atribuições legais e regimentais, buscando a atender ao povo do Município, em defesa da cidadania, institui no seu âmbito de ação a Ouvidoria do Povo.
- Artigo 2º- A Ouvidoria do Povo visa à melhoria das atividades do Poder Legislativo, tornando-o mais próximo do cidadão, procedendo ao encaminhamento de todas as solicitações e reclamações aos órgãos das esferas municipal, estadual e federal.
- Artigo 3º- Na Ouvidoria do Povo, serão recebidas reclamações, queixas, denúncias e solicitações, tanto pessoalmente, como registro em livro próprio, como por telefone, o que dispensará a medida antes referida.
- Artigo 4º- Feita a triagem, serão encaminhados os assuntos aos órgãos competentes, tanto da Câmara Municipal, se for o caso, como a qualquer órgão competente, através de ofício da Presidência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DA OUVIDORIA

- Artigo 5º- A Ouvidoria do Povo será um órgão diretamente ligado à Mesa da Câmara Municipal, administrado pelo Presidente, compondo-se de três (03) servidores, e terá as seguintes atribuições:

a) Receber denúncias contra atos arbitrários e ilegais, neles incluídos os que atentem contra a moralidade pública, bem como qualquer ato de improbidade administrativa, praticados por qualquer cidadão.

b) Promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, tomar as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades, ilegalidades e arbitrariedades constatadas, bem como para a responsabilidade civil, administrativa e criminal dos imputados.

Parágrafo Único- A Ouvidoria do Povo manterá sigilo da fonte e proteção do denunciante, quando for o caso.

Artigo 6º- No desempenho das suas atribuições, a ouvidoria do povo deverá:

- I) Formular e encaminhar as denúncias e queixas aos órgãos competentes;
- II) Nos casos de violação de direitos humanos, individuais ou coletivos, dar ciência ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Artigo 7º- A Mesa da Câmara providenciará os meios adequados ao exercício das atividades e designará o responsável pela Ouvidoria do Povo, cabendo-lhe também baixar as demais disposições necessárias a tanto.

Artigo 8º- Caberá, ainda, à Ouvidoria do Povo as reclamações de qualquer cidadão contra qualquer ato de violação, ou abusos de seus direitos.

Artigo 9º- Os três (3) servidores que comporão a Ouvidoria do Povo serão nomeados em comissão pela Presidente, que baixará os atos necessários à adequação de suas funções.

§ 1º- A Ouvidoria do Povo terá, ainda, um Conselho Consultivo, composto pelo Presidente da Câmara e dois Vereadores, eleitos entre seus pares, na forma da eleição para composição da Mesa.

§ 2º- O Conselho Consultivo terá um mandato de dois (2) anos e decidirá sobre quaisquer questões relativas à Ouvidoria do Povo.

§ 3º- Da decisão do Conselho, desde que não unânime, caberá recursos para a Mesa da Câmara.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA OUVIDORIA

Artigo 10º- A Ouvidoria do Povo terá a seguinte estrutura:

- I- 1 Ouvidor
II- 1 Assistente Legislativo
III- 1 Atendente

Artigo 11- A estrutura da Ouvidoria do Povo terá as seguintes atribuições, por função:

- a) O Ouvidor – Cumprirá todas as determinações da Presidência com relação aos registro das matérias da Ouvidoria, procedendo ao seu encaminhamento, quer interna ou externamente, perante qualquer órgão competente ou repartição pública, estando, ainda, sob sua responsabilidade a administração do trabalho afeito aos demais membros da Ouvidoria.
- b) O Assistente Legislativo – procederá à triagem e determinará a destinação de todos os assuntos que foram registrados na Ouvidoria do Povo, promovendo seu processamento e sua distribuição para o destino necessário, dando de tudo ciência ao ouvidor, que, por sua vez, prestará informação ao reclamante do destino do seu pleito.
- c) O Atendente – terá contato direto com o público, registrando as queixas, denúncias, sugestões de qualquer natureza e organizará em ordem cronológica, em livro próprio e disquetes o arquivo do pedidos, tanto no recebimento, quanto no encaminhamento das solicitações, até a sua conclusão.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DA OUVIDORIA

- Artigo 12- Recebidos as denúncias, queixas, reclamações e sugestões, será feita, diariamente, uma triagem dos assuntos registrados, que constarão de ficha própria da Ouvidoria, que será assinada pela cidadão reclamante e analisada pelo Ouvidor.
- Artigo 13- Em caso de denúncia com conteúdo substanciado será esta encaminhada aos órgãos competentes, arquivando-se as demais que não requeiram tal medida.
- Artigo 14- Sendo considerada satisfatória a resposta do órgão competente, será encaminhado ofício ao reclamante, informando-o das providências adotadas.
- Artigo 15- Além dos procedimento internos relacionados às denúncias e reclamações, a Ouvidoria também priorizará ações propositivas, junto a órgãos assistenciais

existentes no âmbito Municipal, e que visem à promoção e defesa da cidadania e dos direitos humanos.

Artigo 16- Trimestralmente a Ouvidoria do Povo fará um Relatório sucinto de suas atividades, que deverá ser publicado, atendendo ao objetivo de sua instituição, que é o compromisso permanente com a sociedade e a transparência dos atos do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 17- A Mesa baixará todos os atos necessários à regulamentação e à funcionabilidade desta Resolução.

Artigo 18- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Fevereiro de 1998.


JUAREZ TAVARES MATA
Presidente


ALMIR FORTE DOS SANTOS
1º Secretário

JOSÉ CARLOS SABADINI
Vice-Presidente

SEBASTIÃO ARY CORRÊA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

A proposições apresentada por si só torna desnecessária qualquer justificativa. Muito benefício trará à população a criação de tal Ouvidoria. Contamos com Vossas Excelências para a aprovação da matéria.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /98

07
B

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 05.02.98	NUMERO 164-98
DESTINO: ID	CÓDIGO:

CRIA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º- A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, dentro das atribuições legais e regimentais, buscando a atender ao povo do Município, em defesa da cidadania, institui no seu âmbito de ação a Ouvidoria do Povo.
- Artigo 2º- A Ouvidoria do Povo visa à melhoria das atividades do Poder Legislativo, tornando-o mais próximo do cidadão, procedendo ao encaminhamento de todas as solicitações e reclamações aos órgãos das esferas municipal, estadual e federal.
- Artigo 3º- Na Ouvidoria do Povo serão recebidas reclamações, queixas, denúncias e solicitações, tanto pessoalmente, como registro em livro próprio, como por telefone, o que dispensará a medida antes referida.
- Artigo 4º- Feita a triagem, serão encaminhados os assuntos aos órgãos competentes, tanto da Câmara Municipal, se for o caso, como a qualquer órgão competente, através de ofício da Presidência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DA OUVIDORIA

- Artigo 5º- A Ouvidoria do Povo será um órgão diretamente ligado à Mesa da Câmara Municipal, administrado pelo Presidente, compondo-se de três (03) servidores, e terá as seguintes atribuições:

a) Receber denúncias contra atos arbitrários e ilegais, neles incluídos os que atentem contra a moralidade pública, bem como qualquer ato de improbidade administrativa, praticados por qualquer cidadão.

b) Promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, tomar as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades, ilegalidades e arbitrariedades constatadas, bem como para a responsabilidade civil, administrativa e criminal dos imputados.

Parágrafo Único- A Ouvidoria do Povo manterá sigilo da fonte e proteção do denunciante, quando for o caso.

Artigo 6º- No desempenho das suas atribuições, a ouvidoria do povo deverá:

- I) Formular e encaminhar as denúncias e queixas aos órgãos competentes;
- II) Nos casos de violação de direitos humanos, individuais ou coletivos, dar ciência ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Artigo 7º- A Mesa da Câmara providenciará os meios adequados ao exercício das atividades e designará o responsável pela Ouvidoria do Povo, cabendo-lhe também baixar as demais disposições necessárias a tanto.

Artigo 8º- Caberá, ainda, à Ouvidoria do Povo as reclamações de qualquer cidadão contra qualquer ato de violação, ou abusos de seus direitos.

Artigo 9º- Os três (3) servidores que comporão a Ouvidoria do Povo serão nomeados em comissão pela Presidente, que baixará os atos necessários à adequação de suas funções.

§ 1º- A Ouvidoria do Povo terá, ainda, um Conselho Consultivo, composto pelo Presidente da Câmara e dois Vereadores, eleitos entre seus pares, na forma da eleição para composição da Mesa.

§ 2º- O Conselho Consultivo terá um mandato de dois (2) anos e decidirá sobre quaisquer questões relativas à Ouvidoria do Povo.

§ 3º- Da decisão do Conselho, desde que não unânime, caberá recursos para a Mesa da Câmara.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA OUVIDORIA

Artigo 10º- A Ouvidoria do Povo terá a seguinte estrutura:

- I- 1 Ouvidor
II- 1 Assistente Legislativo
III- 1 Atendente

Artigo 11- A estrutura da Ouvidoria do Povo terá as seguintes atribuições, por função:

- a) O Ouvidor – Cumprirá todas as determinações da Presidência com relação aos registro das matérias da Ouvidoria, procedendo ao seu encaminhamento, quer interna ou externamente, perante qualquer órgão competente ou repartição pública, estando, ainda, sob sua responsabilidade a administração do trabalho afeito aos demais membros da Ouvidoria.
- b) O Assistente Legislativo – procederá à triagem e determinará a destinação de todos os assuntos que foram registrados na Ouvidoria do Povo, promovendo seu processamento e sua distribuição para o destino necessário, dando de tudo ciência ouvidor, que, por sua vez, prestará informação ao reclamante do destino do seu pleito.
- c) O Atendente – terá contato direto com o público, registrando as queixas, denúncias, sugestões de qualquer natureza e organizará em ordem cronológica, em livro próprio e disquetes o arquivo do pedidos, tanto no recebimento, quanto no encaminhamento das solicitações, até a sua conclusão.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DA OUVIDORIA

- Artigo 12- Recebidos as denúncias, queixas, reclamações e sugestões, será feita, diariamente, uma triagem dos assuntos registrados, que constarão de ficha própria da Ouvidoria, que será assinada pela cidadão reclamante e analisada pelo Ouvidor.
- Artigo 13- Em caso de denúncia com conteúdo substanciado será esta encaminhada aos órgãos competentes, arquivando-se as demais que não requeiram tal medida.
- Artigo 14- Sendo considerada satisfatória a resposta do órgão competente, será encaminhado ofício ao reclamante, informando-o das providências adotadas.
- Artigo 15- Além dos procedimento internos relacionados às denúncias e reclamações, a Ouvidoria também priorizará ações propositivas, junto a órgãos assistenciais

existentes no âmbito Municipal, e que visem à promoção e defesa da cidadania e dos direitos humanos.

Artigo 16- Trimestralmente a Ouvidoria do Povo fará um Relatório sucinto de suas atividades, que deverá ser publicado, atendendo ao objetivo de sua instituição, que é o compromisso permanente com a sociedade e a transparência dos atos do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 17- A Mesa baixará todos os atos necessários à regulamentação e à funcionabilidade desta Resolução.

Artigo 18- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Fevereiro de 1998.

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente


ALMIR FORTE DOS SANTOS
1º Secretário

JOSÉ CARLOS SABADINI
Vice-Presidente

SEBASTIÃO ARY CORRÊA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

A proposições apresentada por si só torna desnecessária qualquer justificativa. Muito benefício trará à população a criação de tal Ouvidoria. Contamos com Vossas Excelências para a aprovação da matéria.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**

Tel.: 522-0622 - Fax: 521-1309

Assessoria

com conhecimentos de
Vereadores. My Conca
e foi Carlos Sabedine.
Após colher assinatura
e portanto será
lido na sessão.

Wuy
11.02.98